



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0007 Edi CAPS

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0007/2016

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **GELSON SAIBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.780.295 e CPF nº 522.310.709-87, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **ÍARA HELENA CALLFASS**, inscrita no CPF sob o nº 251.163.639-53, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado:

A Sra. **EDI WINCKLER DE BETTIO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 422.838.509/59 e RG nº 564.613 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Cel Passos Maia, 1087, Apto 101-B, Centro, Xanxerê-SC, neste ato, conforme procuração representa os filhos: **VÂNIO DE BETTIO FILHO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 007.752.249-44 e RG nº 2.876.727 residente e domiciliado no município de Xaxim-SC, **LEONARDO WINKLER DE BETTIO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 039.768.649-86 e RG nº 2.876.728-4 residente e domiciliado no município de São José-SC, e **RAPHAEL WINKLER DE BETTIO**, inscrito no CPF sob o nº 019.738.769-14 e RG nº 2.423.173 residente e domiciliado no município de Lavras-MG, doravante denominados **LOCADORES**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Locação de uma casa de alvenaria com 02 pavimentos, sendo o primeiro pavimento com 02 salas e uma garagem, segundo pavimento com uma suíte, 04 quartos, 03 salas, uma cozinha e 04 banheiros, área aprox. de 412,00m², lote com área de 1.090,00m², todo murrado, localizado na Rua Tenente Antonio João, 140, Centro, Xanxerê-SC, **para a acomodação do Centro de Atenção Psicossocial Vida Integrada - CAPS.**

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0010/2016 - Dispensa de Licitação nº 0004/2016, Pré-Julgado 318 do TCE-SC, e, em especial, pelo art. 51 da Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente locação será de 12 (doze) meses, **contados a partir da publicação do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância de **R\$ 3.833,00 (três mil e oitocentos e trinta e três reais)** por mês, totalizando a importância de R\$ 45.996,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 7794-1, Agência nº 0586-X, Banco do Brasil.

Subcláusula Única - A procuradora fica responsável pelo recebimento do aluguel e repasse da porcentagem para os filhos herdeiros, conforme Escritura Pública de Inventário.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Pelo pagamento dos tributos municipais sobre o referido imóvel locado;
- II. Pela entrega do imóvel locado limpo, pintado e em condições para ser utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO):

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo pagamento do consumo de luz e Água;
- III. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições em que foi locado;
- IV. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser rescindido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

Subcláusula Primeira - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, designa como: **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Cleci Zanin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
20	15.01	2.030	33900000000000	33903910000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 12 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

EDI WINCKLER DE BETTIO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome :
CPF:

Nome :
CPF: